PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 976
De 04 de novembro de 2020

Altera o § 7º, do artigo 13 da Lei Municipal n.º 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei, fica alterado o § 7º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 13. Constituem recursos do RPPS:*

***§ 7°** Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 16,70% (dezesseis vírgula setenta por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, a partir do ano de 2021-2054.*

Art. 2º Fica suprimida a tabela constante no § 7º, do Art. 13, da Lei Municipal n.º 446, de 06 de outubro de 2005.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal sob n.º 794, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

IRINEU POSSAMAI
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda